

**2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA
E MENORES E DE COMARCA
DE VILA FRANCA DE XIRA**

Anúncio n.º 5871-XT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Caramelo, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 415/01.7GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaac Newton Pinhel King, filho de António Óscar Gonçalves King e de Maria Alice Pinhel, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Setembro de 1976, solteiro, titular da autorização de residência n.º Ptlb0316/300, com domicílio na Avenida Pedro Álvares Cabral, 17, 3.º, direito, 2700-646 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea e), 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em Março de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

Anúncio n.º 5871-XU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/03.8GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Miguel Figueira Colaço, filho de Francisco Paulino Colaço e de Maria Antónia Figueira Gomes, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11861623, com domicílio na Rua Professor Doutor José Sebastião e Silva, 12, rés-do-chão, 7800-512 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, por via dela, ficou incurso na prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, ambos praticados em 28 de Maio de 2007, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 5871-XV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 448/04.1GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Alves Correia, filho de João Correia de Melo e de Ana Alves de Jesus, natural de Brasil, nascido em 8 de Maio de 1935, casado em regime de comunhão de adquiridos, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 6, cave, direita, Bom Sucesso, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 5871-XX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/03.8GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Miguel Figueira Colaço, filho de Francisco Paulino Colaço e de Maria Antónia Figueira Gomes, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11861623, com domicílio na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 85, rés-do-chão, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada e, por via dela, ficou incurso na prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, ambos praticados em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL
DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Anúncio n.º 5871-XZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/98.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Henrique Simões Carneiro, filho de Joaquim Henrique Simões Carneiro e de Maria Celeste Simões Carneiro, natural de Vila Nova de Famalicão, Portela, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7264522, com domicílio na Avenida Humberto Delgado, 541, 3.º, esquerdo, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 27 de Abril de 2004, por sentença, multa de 240 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo a quantia de 960,00 euros, transitado em julgado em 4 de Janeiro de 2005, por despacho de 25 de Outubro de 2005 foi a pena de multa, 960,00 euros, convertida em 160 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 19 de Junho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL
DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Anúncio n.º 5871-ZA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da